



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 20 de março de 2018, no Processo nº 015/18, em curso perante a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, às fls. 13/14 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do artigo 171, do C.B.J.D., com as alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo atleta UELLITON DA SILVA VIEIRA, às fls. 16 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Assim, a pena de suspensão de três (03) partidas imposta pela egrégia Comissão Disciplinar fica convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 300 (trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume à instituição de caridade abaixo:

300 (trezentos) volumes de Leite em pó integral para o **LAR VIDA** – Localizada no Sítio Ipitanga – Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Bairro Novo Marotinho – Salvador – BA. – Telefone: 71- 3393 3343 – (procurar as Sras. Cláudia ou Jácia).

Determino ainda seja comprovado o cumprimento da pena convertida mediante o fornecimento da referida doação por meio de documento fornecido pela entidade beneficiada e fotografias do ato da entrega, que deverão ser apresentados à Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

À Secretaria.

Salvador-BA, 18 janeiro de 2019

HÉLIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE